

SGD: 2024/39009/010437

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2024/GABSEC.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TOCANTINS PARCERIAS E A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TOCANTINS PARCERIAS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ Nº 17.579.560/0001-45, com sede em Palmas – TO, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 952.865 – SSP/TO e no CPF nº 586.142.571-04, residente nesta Capital, indicado para o cargo conforme ata da Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração da TOCANTINS PARCERIAS, ocorrida no dia 23 do mês de janeiro de 2023, e do outro lado a **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato, representada pela sua Secretária Executiva, **MÔNICA AVELINO ARRAIS**, brasileira, inscrita no RG nº 1064580 - SSP/GO e no CPF 246.769.771-15, residente nesta Capital, tendo em vista a designação conferida pelo ATO Nº 1.948-DSG, de 4 de outubro de 2024, publicado na Edição nº 6.670 do Diário do Oficial do Estado, de 4 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, que trata do estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;

CONSIDERANDO que a Tocantins Parcerias é uma pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, constituída como sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, portanto, regida pela Constituição Federal, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 2.616/2016 (Lei autorizativa de criação da Companhia), Estatuto Social, Resolução nº 001/2019 do Conselho de Administração (Regulamento de Licitações e Contratos da Tocantins Parcerias), e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 001/2019 do Conselho de Administração, preconiza no art. 195 que Tocantins Parcerias poderá firmar acordo de cooperação com organizações da sociedade civil ou da administração direta e indireta dos entes federativos, para a consecução de atividades vinculadas aos seus objetos sociais, com finalidades recíprocas e que não envolvam transferência de recursos;





CONSIDERANDO os incisos VII, IX, XIII do art. 3º, do Estatuto Social da Tocantins Parcerias, que autoriza a promoção e o desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Poder Executivo, nas áreas econômica e social, direta e indiretamente, podendo celebrar parcerias e acordos de cooperação, inclusive para comercialização de ativos ambientais e créditos de carbono, decorrentes de serviços ambientais e ecossistêmicos produtos vinculados ao manejo florestal sustentável e à conservação, manutenção e aumentos dos estoques de carbono florestal no Estado;

CONSIDERANDO a alteração do Plano De Negócios de 2024 e a estratégia de longo prazo (até o ano de 2027), da Tocantins Parcerias, que prevê o desenvolvimento da ESTRATÉGIA 16 – CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA E/OU PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESA PRIVADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA AMBIENTAL E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, na qual foi prevista a ação de *“Expandir a atuação no mercado de carbono, desenvolvendo e comercializando créditos de carbono provenientes de projetos de restauração”*, bem como a de *“Planejar e estruturar projetos de restauração de áreas degradadas e conservação de ecossistemas em todo território nacional.”*, consoante ata da Sexagésima Nona Reunião do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins – Tocantins Parcerias.

CONSIDERANDO que a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos é o órgão responsável por planejar, coordenar e acompanhar as políticas estaduais para o meio ambiente e os recursos hídricos, na busca de soluções de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.111, de 5 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais do Tocantins (PEPSA), e que a Tocantins Parcerias é a única instituição estadual autorizada pela referida Lei, conforme art. 22, inciso II e §2º e Autorização nº 01/2023/GABSEC (SEMARH), a servir como instrumento operacional, a execução de subprogramas necessários ao desenvolvimento sustentável e redução das emissões de carbono, por meio da transação de ativos ambientais detidos pelo Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer acordo mútuo de cooperação entre os órgãos do Estado e a Tocantins Parcerias, com o fim de apoiar e dar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento de programas, projetos, negócios e estudos, de acordo com as especificações de cada plano de trabalho, consoante os objetos a serem mencionados;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/93, sujeitando-se ainda os Partícipes, no que couber, às normas da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamentos Internos, bem como às cláusulas adiante delineadas:





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a mútua cooperação para intercâmbio de apoio técnico entre os partícipes, gestão de pessoas e bens, visando o compartilhamento de conhecimento, suporte, informações e serviços entre as equipes técnicas e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio dos projetos e ações desenvolvidas pela Tocantins Parcerias para o Governo do Estado do Tocantins, dos quais o Estado será o beneficiário direto e indireto, em especial, relacionado ao desenvolvimento e entrega de atividades inerentes a negócios na área de ativos ambientais, crédito de carbono, prestação de serviços ambientais, alienação, venda e captação de recursos dos referidos ativos, e estruturação de projetos de restauração de áreas degradadas e conservação de ecossistemas.

1.2 Para projetos específicos, os partícipes deverão elaborar conjuntamente Planos de Trabalhos detalhados que definirão as atividades necessárias para implementação e execução do projeto;

1.3 Outras entidades e órgãos do Estado do Tocantins poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica mediante a assinatura de Termo de Adesão à cada projeto, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do Plano de Trabalho elaborado entre os partícipes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

2.1 Compartilhar todas as informações relacionadas aos projetos, programas e negócios desenvolvidos entre os partícipes, devendo ser observado o efetivo zelo e confidencialidade no que se refere as informações compartilhadas.

2.2 Promover e participar de reuniões periódicas para acompanhamento das atividades, criando ou não grupo de trabalho específico, permitindo-se um constante ponto de interlocução entre os partícipes, de forma a assegurar a sinergia e eficácia das ações cooperadas. As referidas reuniões serão registradas em ata assinada por todos os presentes, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma;

2.3 Executar e compartilhar serviços e atividades de apoio técnico, logístico e de gestão (pessoas e bens);

2.4 Indicar internamente ou quando solicitado, o(s) representante(s) que atuará(ão) na execução dos trabalhos decorrente do acordo;

2.5 Promover a convergência de interesses e prioridades, visando a integração e articulação de suas respectivas agendas programáticas, inclusive de espaços operacionais;

2.6 Quando oportuno, auxiliar, e/ou promover divulgação na colaboração dos partícipes em qualquer ação relacionada com o objetivo deste acordo, observando rigorosamente os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis;



2.7 Manterem durante toda a execução do objeto do acordo as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento;

2.8 Fiscalizarem o fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste acordo de cooperação técnica, de modo que caberá ao partícipe notificar o outro sobre qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo;

2.9 Manterem-se informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do ACORDO; e

2.10 Celebrar, quando necessário, com outros órgãos, Instituições Públicas ou Privadas, Acordos de Cooperação Técnica, Termos de Adesão ou outros instrumentos jurídicos válidos visando a estruturação dos Projetos que tenham por objeto o desenvolvimento de programas relacionados aos instrumentos econômicos de desenvolvimento sustentável e captação de recursos em favor do meio ambiente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS**

3.1 Promover a interlocução entre os órgãos vinculados à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para o devido apoio ao projeto, e ações, objeto do presente Acordo;

3.2 Indicar à TOCANTINS PARCERIAS, mediante ofício, os nomes e qualificação dos agentes públicos para auxiliarem nas rotinas e procedimentos dos projetos desenvolvidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e de interesse direto do Estado do Tocantins;

3.4 Fornecer a Tocantins Parcerias materiais, dados, informações e esclarecimentos necessários ao alcance dos objetivos deste Acordo;

3.5 Coordenar a interlocução com os órgão ou entidades envolvidas nos projetos a serem desenvolvidos;

3.6 Elaborar Plano de Trabalho em conjunto com a TOCANTINS PARCERIAS.

### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS - TOCANTINS PARCERIAS**

4.1 Promover a interlocução entre os órgãos vinculados à TOCANTINS PARCERIAS para o devido apoio ao projeto, e ações, objeto do presente Acordo;

4.2 Indicar à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante ofício, os nomes e qualificação dos funcionários/servidores para auxiliarem nas rotinas e procedimentos dos projetos desenvolvidos pela Tocantins Parcerias e de interesse direto do Estado do Tocantins;





4.3 Executar por si ou por empresa especializada serviços e atividades de apoio técnico, logístico e de gestão (patrimônio e pessoas);

4.4 Elaborar Plano de Trabalho em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

4.5 Prestar informações, facilitar a interface entre o setor público e o setor privado, receber delegações, desenvolver negócios e oportunidades relacionadas aos ativos ambientais, bem como divulgar dados e informações sobre os projetos a serem desenvolvidos;

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

5.2 As despesas administrativas relativas à consecução das atividades de cooperação deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagem, comunicação, material de expediente, dentre outros, serão dos Partícipes, dentro das suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

5.3 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE DE TRABALHO**

6.1 Cada partícipe se responsabilizará pela remuneração dos seus respectivos servidores/empregados designados para atuar nas ações previstas neste Acordo.

6.2 Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil, ou qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente Acordo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6.3 Os partícipes reconhecem que a assinatura do presente Acordo não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica com ou sem propriedade própria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

7.1 O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 O prazo poderá ser prorrogado, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo, antes do término do prazo de vigência do presente Acordo.

7.3 O presente acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.





## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo em razão dos seguintes eventos:

- a) por comum acordo entre os partícipes;
- b) por denúncia unilateral de qualquer partícipe, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade dos projetos em execução ou, necessariamente, adotando as providências necessárias para a continuação e finalização de negócios começados em decorrência deste Instrumento.

8.2 O prazo contar-se-á a partir do recebimento da comunicação do último partícipe.

8.3 Os partícipes não estão sujeitos ao pagamento de qualquer indenização, multa ou ônus em decorrência do encerramento deste Acordo, ressalvadas as previsões específicas constantes de outros Instrumentos.

## CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS DE ADESÃO

9.1 Com exceção dos projetos em que tenha sido celebrado Acordo de Cooperação Técnica específico, para cada projeto a ser estruturado e/ou desenvolvido no âmbito do Estado do Tocantins, será celebrado entre os Partícipes e o órgão ou entidade envolvido pelo projeto o respectivo Termo de Adesão, que, deverá conter, no mínimo:

- a) A descrição do objeto do projeto a ser desenvolvido, título, período de execução e justificativa;
- b) condições de seu desenvolvimento, as obrigações e compromissos específicos de cada uma das partes;
- c) identificação do órgão ou entidade envolvida no projeto;
- d) descrição das etapas de desenvolvimento do projeto, os produtos esperados e cada etapa e o cronograma previsto para cumprimento;
- e) os resultados esperados;
- f) eventuais custos estimados com o desenvolvimento das ações a serem efetivadas para o adequado desenvolvimento do projeto.

9.2 Cada Termo de Adesão celebrado deverá ser apensado ao presente Acordo, integrando-o, para todos os efeitos, como anexo, devidamente numerado.





## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 Os partícipes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, materiais, estudos, projetos, metodologias, know-how e quaisquer outros elementos de caráter confidencial, trocados ou obtidos em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do meio pelo qual essas informações sejam transmitidas ou compartilhadas, salvo quando exigido por lei ou autorização prévia por escrito do outro partícipe.

10.2 As informações confidenciais somente poderão ser utilizadas pelos partícipes para os fins específicos relacionados à execução das atividades previstas no presente Acordo, sendo vedada a sua divulgação ou utilização para outros fins, sem a devida autorização prévia e por escrito do outro partícipe.

10.3 As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula perdurarão por um período de 5 (cinco) anos após a extinção do presente Acordo, salvo quando as informações se tornarem públicas de forma legítima e sem violação desta cláusula.

10.4 Em caso de violação da confidencialidade por qualquer um dos partícipes ou por seus representantes, funcionários ou terceiros sob sua responsabilidade, o partícipe infrator será responsável pelos danos causados, podendo o outro partícipe rescindir o presente Acordo sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

10.5 Fica ressalvado que as informações disponibilizadas que, por força de lei ou determinação judicial, devam ser divulgadas, não estarão sujeitas às disposições desta cláusula, desde que o partícipe que for obrigado a divulgar as referidas informações notifique previamente o outro, com a maior antecedência possível, sobre a necessidade de tal divulgação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Acordo será publicado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, bem como comunicados, editais e demais extratos corolários das ações resultantes deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ficam resguardados os direitos de propriedade intelectual referentes aos resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente acordo para o partícipe executor.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, mediante notificação escrita ou outro meio documental lícito.

12.3 Os partícipes, bem como seus representantes/funcionários e/ou quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações concernentes ao objeto deste Acordo, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente cláusula a:

7





- a) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, ou de qualquer forma os divulgar, antes que o produto seja considerado público, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste acordo;
- b) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações, observado a lei de acesso à informação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito exclusivamente o foro da cidade de Palmas-TO para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, ou em decorrência dele.

13.2 Os partícipes promoverão sempre e em todos os casos a mediação, valendo-se de eventuais medidas judiciais após esgotadas as tentativas administrativas de composição.

E por estarem de acordo, firmam, na presença de suas testemunhas abaixo assinadas, o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Palmas-TO, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**  
Diretor-Presidente da TOCANTINS PARCERIAS

(Assinado Digitalmente)

**MÔNICA AVELINO ARRAIS**  
Secretária Executiva, respondendo  
(ATO Nº 1.948-DSG/DOE 6.670)

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



SGD: 2024/39009/010399

OFÍCIO Nº 1.027/2024/GABSEC.

Palmas-TO, 10 de outubro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor

**ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**Diretor-Presidente da Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e  
Parcerias

Palmas-TO

**Assunto: Acordo de Cooperação.**

Senhor Diretor,

1. Após cumprimentá-lo, expressamos interesse em firmar parceria para intercâmbio de apoio técnico entre os partícipes, gestão de pessoas e bens, visando o compartilhamento de conhecimento, suporte, informações e serviços entre as equipes técnicas e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio dos projetos e ações desenvolvidas pela Tocantins Parcerias para o Governo do Estado do Tocantins.
2. Neste sentido, formalizamos o Processo nº 2024/39001/000040, no qual encaminhamos toda documentação necessária para as devidas providências de formalização do Acordo de Cooperação. Para tanto encaminhamos o referido processo.
3. Certos de contar com a cooperação de Vossa Senhoria, aproveito para agradecer a atenção e reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*(Assinado Digitalmente)***MÔNICA AVELINO ARRAIS**Secretária Executiva, respondendo  
(ATO Nº 1.948 – DSG/DOE 6.670)